

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 357, DE 2007.**

Autoriza a renegociação dos créditos da União e da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - ELETROBRÁS junto à Itaipu Binacional, e dá outras providências.

**EMENDA N°**

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 357, de 2007, o seguinte artigo:

“Art Ficam as concessionárias de energia elétrica autorizadas a isentar do pagamento das tarifas as entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS e exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, desde que o atendimento seja direto ao público e de forma gratuita.”

**JUSTIFICATIVA**

A elevação de preços na energia gerada em Itaipu atingirá, mais violentamente, o lado brasileiro, haja vista que, em que pese a produção de energia ser dividida meio-a-meio entre Brasil e Paraguai, apenas 10% da parcela destinada ao Paraguai é utilizada por aquele País (fonte: Eletrobras). Já o restante, 90% da produção cujo o direito é paraguaio, retorna ao Brasil na forma de revenda às concessionárias e distribuidoras que aqui atuam. Portanto, depreende-se que os encargos financeiros decorrentes dos contratos de financiamento e dos créditos, cuja responsabilidade é do Brasil e do Paraguai, conjuntamente, será pago pelos consumidores brasileiros.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Então, como forma de compensação às entidades filantrópicas, propomos a presente emenda que visa desonerasar os setores que prestam serviços comunitários e, assim, proporcionar um atendimento de melhor qualidade à população carente.

Pelo exposto, solicito a aprovação da presente emenda substitutiva.

Sala das Comissões, em 1 de março de 2007.

Deputado **FERNANDO CORUJA**  
PPS/SC

